



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 089/2014

**“REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO PARA FINS DE JUSTIFICAÇÃO DE
FALTAS AO SERVIÇO POR MOTIVO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IÚNA-ES”**

O Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o grande número de afastamentos de servidores por motivos de saúde;

Considerando que é necessário regulamentar a forma de apresentação de atestados emitidos por profissionais de saúde para que a Administração possa acompanhar as condições de saúde de seus servidores e proceder à redução de riscos ocupacionais;

RESOLVE:

Art. 1.º A justificação e o abono de faltas ao serviço por servidores públicos por motivo de saúde obedecerá o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – servidor público ou servidor: a pessoa física ocupante de cargo efetivo, comissionado, temporário ou eletivo do Município de Iúna;
- II** – atestado médico: o documento emitido por profissional de saúde, devidamente regulamentado, que dentro de seu mister legal declara a impossibilidade de servidor público comparecer ao serviço;
- III** – superior hierárquico ou chefe imediato: servidor público a que diretamente subordinado o servidor faltante;
- IV** – parente: membro da família do servidor, na forma do art. 211 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º Na impossibilidade de comparecimento ao serviço por motivo de saúde, deverá o servidor comunicar imediatamente seu superior hierárquico, sob pena de ter a falta não justificada.

§ 1.º A comunicação a que se refere o *caput* pode ser feita por qualquer meio idôneo para tanto.

§ 2.º Ao superior hierárquico compete adotar as providências cabíveis para minorar os problemas advindos com o não comparecimento do servidor e registrar a ocorrência no Quadro de Movimentação de Pessoal com a precisa indicação do número de faltas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3.º Em até 24 horas após o início do expediente a que não comparecer o servidor, deverá ele encaminhar a seu superior hierárquico o atestado médico que justifique a ausência.

§ 1.º Recebido o atestado médico, o superior hierárquico o encaminhará dentro de 24 horas ao Setor de Recursos Humanos, que procederá às anotações necessárias na pasta funcional do servidor.

§ 2.º O atestado médico encaminhado na forma do *caput* será preferencialmente o documento original, ressalvadas situações que impossibilitem tal medida, casos em que serão admitidas a remessa do documento por meio de recursos da tecnologia da informação.

§ 3.º O servidor poderá encaminhar o atestado diretamente ao Setor de Recursos Humanos no prazo previsto no *caput*, sem prejuízo de cumprir o disposto no art. 2.º.

§ 4.º A apresentação do atestado pelo servidor após o prazo previsto no *caput* implicará a não abonação dos dias de atraso.

§ 5.º Caso encaminhada cópia do atestado médico, quando do retorno do servidor ao serviço, deverá obrigatoriamente apresentar o documento original, sob pena de não ter a falta abonada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 6.º Caso a natureza da enfermidade, ocorrência médica ou demais circunstâncias não permitirem o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o servidor apresentar as devidas justificativas, acompanhado da correlata comprovação, sob pena de não ter a falta abonada.

§ 7.º As justificativas apresentadas pelo servidor na forma do § 6.º serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Setor de Recursos Humanos, e, havendo questionamento de ordem jurídica, serão os autos encaminhados à Procuradoria-Geral para exame.

Art. 4.º A ocorrência de saúde apta a justificar a falta ao serviço é aquela cujas características efetivamente impeçam o servidor de exercer suas atribuições por tolher-lhe a força de trabalho, o que deve estar comprovado no respectivo atestado.

Parágrafo único. Caso a ocorrência de saúde que impossibilite o comparecimento ao trabalho seja de parente do servidor, tal circunstância deverá constar expressamente no atestado, bem como deverá o servidor declarar que não há outras pessoas em condições de acompanhar o enfermo sem prejuízo de sua recuperação.

Art. 5.º O atestado médico apto a justificar a falta ao serviço deverá ser obrigatoriamente instruído com:

I – a especificação do tempo de afastamento ao trabalho sugerido pelo profissional de saúde que assiste o servidor, por extenso e numericamente, e a data de emissão do atestado;

II – o nome, assinatura e número de registro do profissional no respectivo órgão de classe;

III – a indicação do CID – Código Internacional de Doenças.

§ 1.º O atestado não poderá apresentar rasura e deverá ser redigido de forma legível e compreensível.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o atestado deverá observar a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, com redação dada pela Resolução nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, ambas do Conselho Federal de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º O servidor que acumule cargo ou função pública em outro ente ou que exerça atividade profissional ou econômica na iniciativa privada deverá apresentar cópia do atestado entregue a seu outro vínculo, devidamente recebido.

§ 1.º A cópia do atestado referido no *caput* deve ser apresentado dentro das 72 horas seguintes ao início do afastamento do Município de Iúna.

§ 2.º A não apresentação da cópia do atestado a que se refere este artigo implicará o não abono das faltas.

Art. 7.º Será obrigatoriamente submetido à perícia médica designada pelo Município o servidor que se ausentar do serviço em virtude de questões de saúde por quatro dias ou mais, independentemente se corridos ou intercalados, considerados em um período de trinta dias.

§ 1.º Recebido o atestado, o Setor de Recursos Humanos, por meio da Vigilância em Saúde do Trabalhador, agendará perícia médico-ocupacional.

§ 2.º Designada a perícia, o servidor será comunicado da data e hora de sua realização, devendo comparecer munido de toda documentação referente ao problema de saúde que impossibilitou seu comparecimento ao serviço, como resultado de exames, receituários, laudos, prontuários médicos, perícias anteriores, dentre outros.

§ 3.º Ao avaliar o atestado e as condições de saúde do servidor, o médico designado pelo Município se pronunciará quanto à sua aprovação ou rejeição, bem como pela homologação, prorrogação ou redução do tempo de afastamento sugerido no documento.

§ 4.º Para melhor esclarecimento sobre a efetiva condição de saúde do servidor, o médico perito poderá solicitar outros documentos reputados necessários para formação de sua convicção.

§ 5.º O médico perito poderá sugerir o afastamento previdenciário do servidor, conforme disposto na Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 6.º O abono da falta depende da aprovação do atestado pelo médico perito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 7.º O servidor que não comparecer à perícia designada não terá as faltas abonadas e incorrerá em infração funcional.

Art. 8.º Independentemente do disposto no art. 7.º, a critério da Administração, o servidor deverá a qualquer tempo se submeter à perícia médica para aferição de suas condições de trabalho e saúde, inclusive, se lhe for exigido, em caso de apresentação de atestado de até três dias, contínuos ou não, compreendidos em interregno de trinta dias, observado o disposto no § 7.º do art. 7.º.

Parágrafo único. A partir do quinto atestado médico apresentado em um período de seis meses, independentemente da quantidade de dias de afastamento, o servidor será convocado para submeter-se a avaliação médico-ocupacional, verificação de sua capacidade laborativa e neutralização de fatores laborais que possam estar interferindo em sua saúde e condições de trabalho.

Art. 9.º O comparecimento do servidor a consultas ou exames de diagnóstico de saúde deverá ocorrer fora do horário de expediente.

§ 1.º A critério da chefia imediata e desde que não comprometa o funcionamento do setor em que lotado, poderá ser conferido ao servidor a possibilidade de compensar a falta, integral ou parcial, para comparecimento a consulta ou realização de exame, em outro dia de expediente.

§ 2.º A compensação de que trata o § 1.º depende de prévia e expressa autorização da chefia do servidor, em que certifique que a medida não compromete o funcionamento do setor e estipule os dias em que a jornada será compensada.

§ 3.º A compensação deve ser formalizada no livro de ponto e relatada no Quadro de Movimentação de Pessoal, que deve ser acompanhado de comprovante de comparecimento à consulta ou da realização do exame de saúde que motivou a medida.

§ 4.º Se não promovida a comprovação de que trata do § 3.º, o servidor não terá a falta abonada.

Art. 10. Para os servidores com carga horária de trabalho inferior a quarenta horas semanais, as faltas ao serviço serão computadas de acordo com número de horas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

efetivamente deixaram de ser trabalhadas, considerado o horário de expediente previamente determinado por sua chefia imediata, e não em relação ao número de dias.

Art. 11. A constatação de fraude, ardil, simulação ou qualquer outro meio ilícito na obtenção, elaboração ou fabricação de atestado médico ou sua falsificação imporá a adoção das medidas legais cabíveis em face dos responsáveis na seara administrativa, cível e criminal.

Art. 12. Este Decreto é independente e não se confunde com o disposto no Decreto nº 24, de 29 de abril de 2013, que permanece em pleno vigor.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante a o período referido no *caput*, a Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá ampla divulgação do teor deste Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (25/11/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 do dia
26/11/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete